PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES A CELEBRAR ENTRE O HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE E A LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE

Entre o HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE com o número de identificação fiscal 506361527, adiante designado por HDFF, EPE., representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José António de Sousa Alves e a LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, representado pelo Sócio Fundador Dr. José António Albino Gonçalves e Silva é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O presente protocolo tem por objectivo a gestão e utilização pelo segundo outorgante, adiante designado por LIGA DOS AMIGOS do HDFF de uma sala, propriedade do primeiro outorgante, adiante designado por HDFF, EPE sendo esta gestão coordenada e supervisionada pelo Conselho de Administração do HDFF, EPE.

Segunda

O HDFF, EPE cede gratuitamente e o título precário à LIGA DOS AMIGOS do HDFF, enquanto se revelar necessário para a prossecução das suas actividades e finalidades, a seguinte instalação:

- Sala 232, espaço localizado no piso 1, destinado a sede da Liga.

Terceira

Durante o período de cedência das instalações a LIGA DOS AMIGOS DO HDFF obriga-se a garantir a continuidade da sua utilização exclusivamente para os fins previstos, o seu bom estado de funcionamento, asseio e conservação, estando quaisquer obras dependentes de autorização escrita do HDFF, EPE.

Quarta

O presente protocolo vigorará pelo prazo de três anos, a contar de hoje, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso não seja denunciado pelas partes por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao termo do prazo ou renovação.

Parágrafo único - o protocolo poderá ser denunciado pelos outorgantes, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das cláusulas ou mediante reconhecido interesse público, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de recepção ou outra comunicação escrita, fax ou e-mail.

Quinta

Finda a ocupação, mesmo que se verifique antes de decorrido o prazo previsto, a LIGA DOS AMIGOS DO HDFF não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha eventualmente realizado.

Sexta

Só em casos devidamente justificados e por escrito, é que o HDF, EPE poderá autorizar a cedência ou a utilização por terceiros, por qualquer forma ou título, mesmo que parcial, da sala acima descrita.

Sétima

A LIGA DOS AMIGOS DO HDFF fará a entrega anualmente, até final do mês de Março, do seu relatório de actividades, junto do Conselho de Administração do HDFF, EPE.

Oitava

O presente protocolo só poderá ser alterado por escrito e assinado como aditamento por ambas as partes.

Figueira da Foz, 25 Novembro de 2011

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE

Dr. José António de Sousa Alves

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Dr. José António Albino Gonçalves e Silva